



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Coordenadoria De Tecnologia Da Informação

COMUNICAÇÃO INTERNA

Santa Luzia, 06 de janeiro de 2023

CI nº 03/2023

De: Diretoria de Tecnologia da Informação TI

Para: Sec. Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – Compras e Licitações
A/C Sra. Soraia Barbosa Soares

Assunto: Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2022 - GRUPO 1.

Com meus cumprimentos, venho através manifesta posicionamento em razão do **Edital do Pregão Eletrônico nº 079/2022**, cujo objeto, é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENTRONCAMENTO DIGITAL E1, PLATAFORMA PABX EM NUVEM, APARELHOS DE TELEFONE COM OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO, e em virtude dos RECURSOS das empresas: MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA E MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO, bem como as CONTRARRAZÕES da empresa M2A SOLUÇÕES INTEGRADAS.

Apontamentos:

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO:

1- A proposta não atende ao Lote 1 – Item 8, Aparelho VoIP – TIPO 1, especificamente à exigência de “Headset analógico conexão RJ-9 padrão”. O aparelho VoIP ofertado, marca CISCO, modelo 7811 não possui porta para headset, conforme pode ser verificado na documentação do fabricante. Vide página 4 do documento “Cisco IP Phone 7800 Series Data Sheet – data-sheet-c78-729488.pdf, disponível em <https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/collaboration-endpoints/unified-ip-phone-7800-series/data-sheet-c78-729488.pdf>

2- A proposta não atende ao Lote 1 – Item 9, Aparelho VoIP – TIPO 2, especificamente à exigência de “Dezesseis Teclas de linha e programáveis oferecem acesso rápido a recursos e funcionários”. O aparelho VoIP ofertado, marca CISCO, modelo 8841 NÃO possui dezesseis teclas de linhas e programáveis, e NÃO suporta expensor de teclas (única diferença para o modelo correto, que seria o Cisco 8851). Vide página 3 do documento

“unified-ip-phone-8800-series/datasheet-c78-731638.pdf,

disponível

em <https://www.cisco.com/c/en/us/products/collateral/collaboration-endpoints/unified-ip-phone-8800-series/datasheet-c78-731638.pdf>“The Cisco IP Phone 8841 offers five programmable line keys.”

3- A proposta não atende ao Lote 1 – Item 5, Switchs POE 8 portas, especificamente à exigência de “Possuir interface dedicada para configuração do switch do tipo Ethernet RJ-45 ou USB. Deverá ser fornecido o respectivo cabo que permita a conexão a interface de console”. O switch ofertado, marca Cisco, modelo MS120-8FP-HW_SC NÃO possui interface de gerenciamento dedicado, conforme pode ser comprovado na página 3 do documento “MS120 Overview and Specifications.pdf”, disponível em https://documentation.meraki.com/MS/MS_Overview_and_Specifications/MS120_Overview_and_Specifications?file

4- A proposta não atende aos Lote 1 – Item 4, Switchs POE 24 portas e Lote 1 – Item 5, Switchs POE 8 portas. Estabelece o Edital, em ambos os itens citados, que ao final do contrato, a propriedade dos mesmos será transferida para a prefeitura Municipal de Santa Luzia. Entretanto, os modelos ofertados, da família MERAKI, são produtos que trabalham no conceito de nuvem, não somente para as funções exigidas no Edital (administração, configuração e gerenciamento completo centralizado dos Switches), mas para o funcionamento do hardware fornecido. Desta feita, os equipamentos fornecidos, quando da transferência de sua propriedade para a Prefeitura, a nada se prestará uma vez que seu funcionamento estará dependente de um contrato de prestação de serviços que não mais existirá.

Apontamentos:

MUNDO TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

O item 9.11.3 do Termo de Referência, que trata da documentação referente ao registro do atestado de capacidade técnica, delimita que “Além dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8666/93 e alterações, a licitante deverá fornecer Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) Jurídica (s) de direito público ou privado comprovando que o proponente tem capacidade técnica operacional.

Ato de desclassificação 1: Lote 1 -Item 2- Gateway de Voz. Os gateways deverão ser do mesmo fabricante do sistema de comunicação corporativa central (Plataforma PABX em nuvem), para garantia de total transparência de recursos e evolução sincronizada de versões de software. O sistema de comunicação ofertado pela licitante Mundo Telecomunicações e Informática Ltda é composto por 3itens, quais sejam:

1. Plataforma Flux IP – Software proprietário do fabricante Leucotron.

2. Servidor HP Proliant DL360 GEN10 LLC – Hardware homologado e utilizado pelo fabricante Leucotron nos projetos de PABX em Nuvem, conforme Certificado de Homologação apresentado na documentação.3. Gateway GL3000 – Gateway proprietário e fabricado pela Leucotron. Dessa feita, verifica-se que os gateways são do mesmo fabricante do sistema de comunicação corporativa central, sendo que todos os hardwares e softwares possuem certificação Anatel e garantem total transparência de recurso se evolução sincronizada de versões de software, portanto atendendo plenamente ao solicitado no item 2 do Lote 1.

Ato de desclassificação 2: Lote 1 – Item 3 - Firewall Concentrador VPN A solução em nuvem (Plataforma PABX em nuvem), deverá ser do mesmo fabricante do firewall a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade, inclusive com a infraestrutura.

Ato de desclassificação 3: Lote 1 – Item 4 - Switches POE 24 portas A solução em nuvem (Plataforma PABX em nuvem), deverá ser do mesmo fabricante do switch a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade, inclusive coma infraestrutura. Ora, Ilustre Pregoeiro e comissão de licitação, o switch POE 24 portas ofertado, qual seja, ARUBA INSTANT ON1930 24G JL682A, é do mesmo fabricante do servidor HP que compõe a solução em nuvem ofertada, sendo também homologado na plataforma Flux IP, conforme Certificado de Homologação apresentado na documentação, atendendo, plenamente ao solicitado no item 4 do lote 1.

Ato de desclassificação 4: Lote 1 – Item 5 - Switches POE 8 portas A solução em nuvem (Plataforma PABX em nuvem), deverá ser do mesmo fabricante do switch a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade, inclusive coma infraestrutura. Igualmente ao salientado acima, o switch POE 8 portas ofertado, qual seja, ARUBA INSTANT ON 1930 8G JL681A, é do mesmo fabricante do servidor HP que compõe a solução em nuvem ofertada e também é homologado na plataforma Flux IP, conforme Certificado de Homologação apresentado na documentação, atendendo portanto plenamente ao solicitado no item 5 do lote 1.

Ato de desclassificação 5, 6 e 7: Lote 1 – Item 8 - Aparelho VoIP – T IPO 1 Deve ser do mesmo fabricante do sistema de comunicação corporativa (Plataforma PABX em nuvem); Lote 1 – Item 9 - Aparelho VoIP – TIPO 2 Aparelho VoIP – TIPO 2; Lote 1 – Item 10 - Aparelho VoIP – TIPO 3 Deve ser do mesmo fabricante do sistema de comunicação corporativa (Plataforma PABX em nuvem).

Referente aos itens 8, 9 e 10 do Lote 1, os aparelhos VoIP Tipo 1, Tipo2 e Tipo3 ofertados são homologados pelo fabricante da solução de PABX em Nuvem, Leucotron, conforme Certificado de Homologação apresentado na documentação e possuem certificação Anatel, conforme apresentado também na documentação. Sendo assim, os aparelhos apresentam total interoperabilidade com a solução de pabx em nuvem e atendem plenamente às especificações solicitadas nos itens 8, 9 e 10 do edital.

Apontamentos:

M2A SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

IV.1 – Da Integral Regularidade do item 9, Aparelho VoIP – Tipo 2

Alega a Recorrente, em sua peça recursal, que a Recorrida em relação ao item nº 09, havia ofertado o aparelho VoIP, marca CISCO, modelo 7811, o qual, pelas alegações, não possui porta para headset, entretanto não apresentou quaisquer fundamentos jurídicos ou passagens do edital que embasem seus argumentos.

Pois bem.

Tal alegação encontra-se sem total amparo fático e jurídico, uma vez que o pregão deve seguir os limites impostos pela lei e pelo Edital, nesse sentido, a Recorrida atendeu perfeitamente a exigência em discussão, pois o modelo Headset HD820 FLEX ofertado na proposta da Recorrida é USB conforme é exigido no edital. Vejamos:

“Lote 1 – Item 11 Headsets - Haste do tubo de voz com giro de 280 graus com limitador no próprio eixo. Cabo USB blindado com filtro de proteção EMI Protetor bucal em espuma antialérgica”.

Dessa forma, como os modelos de telefones IPs ofertados na mesma proposta, assim, atendem devidamente aos requisitos dos mesmos onde exigem “Headset analógica conexão RJ-9 padrão”.

Ou seja, a Recorrida está fornecendo adaptadores que não constam nos datasheets, pois não fazem parte dos produtos principais ofertados, de forma que a solução funcione corretamente.

Portanto, tal argumentação não encontra qualquer amparo, e por conseguinte não merece prosperar em decorrência da observância do nosso ordenamento jurídico pátrio, sobretudo, as normas que norteiam o direito administrativo.

IV.2 – Da Integral Regularidade do Lote 1, Item 9, Aparelho VoIP, Tipo 2

Como se não bastasse, a Recorrente, de forma totalmente absurda, argumenta que o aparelho fornecido pela Recorrida, isto é, VoIP, marca CISCO, modelo 8841 não possui dezesseis teclas de linha e programáveis, e não suporta o expensor de teclas.

Para tanto, tal afirmação carece de Insuficiência Probatória, e mais uma vez a Recorrente utiliza-se de narrativas fáticas falaciosas para conseguir a vitória do presente processo licitatório.

Contudo, tais alegações infundadas não merecem prosperar, pois além da Recorrente ter sido incapaz de provar suas fundamentações, a Recorrida atendeu ao requisito de atendimento a “Dezesseis Teclas de linha e programáveis”, pois é corretamente atendido no modelo CISCO 8841 ofertado, visto que o mesmo possui em sua configuração 26 teclas, dentre elas, de linha e programáveis, conforme exigido.

Logo, a Recorrida atendeu perfeitamente ao requisito do Item 9, e por conseguinte não há qualquer irregularidade nessa exigência.

IV.3 – Da Integral Regularidade do Lote 1, Item 5, Switchs POE 8 portas

Outrossim, a Recorrente argumenta que o switch ofertado pela Recorrida, da marca CISCO, modelo MS120-8FP-HW_SC não possui interface de gerenciamento dedicado. Porém, considerando as fundamentações suscitadas, fica claro, em suas palavras, a sua nítida intenção, movida por sentimentos de ambição, de tentar subverter a realidade fática; tanto que a Recorrente suscita argumentos desprovidos de lastro legal, bem como levanta fatos que não tem qualquer amparo probatório e, sobretudo, literal do edital, embasado unicamente em declarações rasas.

Nesse sentido, o Edital exige que o equipamento “Deverá ser gerenciado em infraestrutura de nuvem com as seguintes características...”. Assim, na oferta da Recorrida, o equipamento atende ao requisito de gerenciamento em nuvem, conforme Datasheet disponibilizado, permitindo desta forma a completa operacionalização, monitoração, gerenciamento e utilização do mesmo.

Assim, mais uma vez a Recorrida por toda sua experiência profissional neste ramo, a empresa é destaque por completo nas áreas de engenharia e tecnologia, nesse contexto deixa de forma cristalina o cumprimento de mais um item do Edital.

IV.4 – Da Integral Regularidade do Lote 1, Item 4, Switchs POE 24 portas e Lote 1 – Item 5, Switchs POE 8 portas

Neste tópico, ressalta-se que o objeto da licitação trata da escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de fornecimento de entroncamento digital E1, plataforma PABX em nuvem, aparelhos de telefone com os serviços de instalação, configuração, treinamento, suporte técnico e manutenção.

Assim, isto tratar-se de uma prestação de serviços por período determinado onde estão sendo devidamente cumpridos todos os seus requisitos técnicos almejados, fica então a cargo da contratante suas demandas e necessidades futuras, não cabendo a contratada apresentar uma solução fora do que é exigido neste certame.

Alega que o seu sistema de comunicação é composto por 3 (três) itens, sendo eles:

- (i) Plataforma Flux IP – Software proprietário do fabricante Leucotron;
- (ii) Servidor HP Proliant DL360 GEN10 LLC – Hardware homologado e utilizado pelo fabricante Leucotron nos projetos de PABX em Nuvem, conforme Certificado de Homologação apresentado na documentação.
- (iii) Gateway GL3000 – Gateway proprietário e fabricado pela Leucotron.

Entretanto, com o intuito de demonstrar o erro técnico crasso da Recorrente, basta analisarmos sua própria fundamentação, pois a mesma está se equivocando por generalizar a solução, isto pode ser comprovado, pois o fabricante apresentado para o Gateway GL 3000 – Gateway proprietário e fabricado pela Leucotron não é o mesmo equipamento.

Isto, pois, os itens apresentados são de marcas distintas e diversos um dos outros, conforme tabela abaixo disposta:

Item	Descrição	Modelo/Marca
1	Serviço Unit. De PABX em Nuvem com serviço de URA por ramal	Flux IP / Leucotron.
2	Gateway de voz	GL 3000 / Leucotron
3	Firewall Concentrador VPN	FG-100F / Fortigate
4	Switches POE 24 portas	ARUBA INSTANT ON 1930 24G JL682A / ARUBA (HP)
5	Switches POE 8 portas	ARUBA INSTANT ON 1930 8G JL681A/ ARUBA (HP)
6	Licenças para Atendente Call Center	Flux IP - Leucotron
7	Licenças para Supervisor Call Center	Flux IP - Leucotron
8	Aparelho Telefone IP Tipo 1	GRP2602 / Grandstream
9	Aparelho Telefone IP Tipo 2	GXV3350 / Grandstream
10	Aparelho Telefone IP Tipo 3	GXP2170 / Grandstream

Ademais, em relação ao servidor HP Proliant DL360 GEN10 LLC o seu fabricante também é divergente, pois a Recorrente alega ser a Leucotron, porém a mesma não apresenta o produto na lista de aparelhos disponíveis em seu sítio digital (<https://www.leucotron.com.br/>).

A Recorrente alega que a Recorrida não cumpriu determinações do Edital no tocante ao subitem 9.11.1 e 9.11.3 do Termo de Referência, especificamente acerca do atestado de capacidade técnica emitido pela RCS – Rede de Cuidados de Saúde, datado de 10 de novembro de 2022;

Contudo, tais alegações infundadas não merecem prosperar, pois além da

Recorrente ter sido incapaz de provar suas fundamentações, em momento algum o atestado fornecido pela RCS informa que a M2A prestava serviço de PABX em nuvem, mas, sim, de fornecimento de solução de telefonia IP, conforme determinado pelo edital.

Vejamos:

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado das empresas ou órgãos adquirentes, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão do licitante para o fornecimento dos serviços de cada lote:

LOTE 1: Solução de telefonia IP, licenças softwares, equipamentos, cabeamento estruturado e prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, sem quaisquer restrições, atendendo o mínimo de 30% dos itens dessa contratação.”

Em linhas gerais, as argumentações de ambas a licitantes encontram-se sem acolhimento técnico, face as regras do pregão, que atem os limites e quesitos especificados no Edital do certame:

Lote 1 – Item 11 Headsets • Headset Biauricular • Receptores ergonômicos Tubo de voz flexível. • Microfone com função noise cancelling. • Áudio: Estéreo • Proteção contra choques e surtos acústicos;

Haste do tubo de voz com giro de 280 graus com limitador no próprio eixo. *Cabo USB blindado com filtro de proteção EMI Protetor bucal em espuma antialérgica.*

Lote 1, Item 9, Aparelho VoIP, Tipo 2

O modelo CISCO 8841 ofertado, conforme catálogo *possui mais de 20 (vinte) teclas, quantidade superior ao quesito exigido;*

Lote 1, Item 5, Switchs POE 8 portas;

Em acordo com o Datasheet o modelo ofertado possui interface de gerenciamento e operacionalização;

Lote 1, Item 4, Switchs POE 24 portas e Lote 1 – Item 5, Switchs POE 8 portas;

A prestação do serviço bem como seu suporte técnico e manutenção, é obrigação da CONTRATA, logo a manutenção bem como as licenças são de responsabilidade da mesma;

Ainda nesse aspecto, já esclarecido na fase de questionamentos, em conformidade com o edital, exigisse uma solução homogênea, a fim de garantir uma perfeita interoperabilidade, inclusive com a infraestrutura, garantindo uma gestão centralizada além de facilidade de suporte técnico na solução tecnológica.

A vista do até aqui exposto, no aspecto técnico conclui-se pela manutenção da habilitação da empresa M2A SOLUCOES INTEGRADAS LTDA.

Atenciosamente,

Diretor. De Tecnologia Da Informação

Sr. José Roberto Coelho

(31) 3641-5870

josecoelho@santaluzia.mg.gov.br